

LEI MUNICIPAL N.º 1.594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre alteração dos artigos 35, inciso XIII, e 37, inciso I, alíneas 'h' e 'i', da Lei Municipal n.º 1.497, de 20 de maio de 2011, que 'Dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências', alterada pela Lei Municipal n.º 1.506, de 23 de agosto de 2011".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 35, inciso XIII e 37, inciso I, alíneas "h" e "i", da Lei Municipal n.º 1.497, de 20 de maio de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal n.º 1.506, de 23 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 –

XIII – projeto de pavimentação, com os cálculos respectivos e classe dos materiais a serem empregados;"

"Art. 37 –

I –

h – pavimentação das vias e logradouros;

i – implantação de arborização das vias e logradouros, se exigido."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de dezembro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta
Rio Pardo de Minas/MG. Cep: 39.530-000
site: www.riopardo.mg.gov.br Tel: (38) 3824-1356 Fax: (38) 3824-1786